

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1577 de 29 de Janeiro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 10.390, de 29 DE JANEIRO de 2021.**

*ADOA NO MUNICÍPIO DE MARIANA AS DIRETRIZES E PROTOCOLOS DA  
TERCEIRA FASE DO PLANO MINAS CONSCIENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O Vereador Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII da Lei Orgânica municipal e;

CONSIDERANDO que o Município de Mariana aderiu ao Plano Minas Consciente em 28 de julho de 2020 e desde então segue as suas diretrizes;

CONSIDERANDO a recente alteração do Minas Consciente-Retomando a Economia do Jeito Certo datada de 27 de janeiro de 2021,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam adotadas no Município de Mariana as diretrizes e protocolos da terceira fase do plano estadual de enfrentamento à COVID-19 "MINAS CONSCIENTE" a consultar no sítio

<https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

**Art. 2º.** Para fins de contenção imediata à propagação da pandemia causada pelo coronavírus, permanecerão fechadas as praças, bem como quaisquer espaços públicos que facilitem a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º. Os bares e restaurantes deverão ter suas atividades encerradas às 22:00 horas.**

**Art. 4º.** A fiscalização será de incumbência da Guarda Municipal, Posturas e Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

**Art. 5º.** O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto poderá acarretar ao infrator as sanções penais previstas nos arts. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, não excluindo outras ações fiscalizatórias e não eximindo o infrator das demais sanções administrativas e cíveis cabíveis.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor no dia 30 de janeiro de 2021.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos nº 10.373, de 14 de janeiro de 2021 e nº 10.380, de 22 de janeiro de 2021.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal